



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	70
Ministério das Cidades.....	72
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	75
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério da Cultura.....	80
Ministério da Defesa.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	90
Ministério da Educação.....	90
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	91
Ministério da Fazenda.....	91
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	97
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	97
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	103
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	140
Ministério de Minas e Energia.....	144
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	155
Ministério de Portos e Aeroportos.....	156
Ministério dos Povos Indígenas.....	157
Ministério da Saúde.....	158
Ministério do Trabalho e Emprego.....	170
Ministério dos Transportes.....	173
Ministério Público da União.....	177
Tribunal de Contas da União.....	180
Poder Judiciário.....	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	220

..... Esta edição é composta de 221 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADI 7718 Mérito

Relator(a): **Min. Flávio Dino**

REQUERENTE(S): Abacc Associação Brasileira de Apoio Ao Contribuinte e Ao Consumidor

ADVOGADO(A/S): Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior - OAB's (213740/RJ, 107828/PR, 170162/SP, 79733/DF)

INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de São Paulo

PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de São Paulo

INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

AMICUS CURIAE: Federação Nacional dos Institutos de Advogados do Brasil - Fenia

ADVOGADO(A/S): Jose Horacio Halfeld Rezende Ribeiro - OAB 131193/SP

AMICUS CURIAE: Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP

ADVOGADO(A/S): Thiago Rodovalho dos Santos - OAB's (196565/SP, 40726/DF)

AMICUS CURIAE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

ADVOGADO(A/S): Marcus Vinicius Furtado Coelho e Outro(a/s) - OAB's (463101/SP, 259423/RJ, 18958/DF, 2525/PI, A2467/AM, 167075/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Andre Brawerman, Procurador do Estado; e, pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Manuela Elias Batista. Plenário, Sessão Virtual de 1.8.2025 a 8.8.2025.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 11.608/2003 (ALTERADA PELA LEI Nº 17.785/2023). TAXA JUDICIÁRIA. PERCENTUAL. ASSOCIAÇÃO. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E PERTINÊNCIA TEMÁTICA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO CONHECIMENTO.

1. A legitimação ativa das entidades de classe, para a instauração do controle concentrado de constitucionalidade, pressupõe a satisfação, de forma cumulativa: i) do requisito constitucional da espacialidade (art. 103, IX, da Lei Maior), evidenciado pela comprovação da atuação transregional da associação e de sua representatividade em, pelo menos, um terço dos Estados brasileiros e ii) do requisito da pertinência temática, configurado pela existência de um vínculo direto e imediato entre as finalidades institucionais da entidade e o conteúdo da norma impugnada.

2. Não preenchidos os requisitos imprescindíveis à configuração da legitimidade ativa ad causam, não se conhece da ação direta.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.310, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Simone Nassar Tebet

